



3047

3047

de proc.

de 2021

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03 / 08 / 20 21

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE
HORTAS COMUNITÁRIAS E
COMPOSTAGEM, NO MUNICÍPIO DE
SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias e compostagem, no município de São Caetano do Sul, a ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

IV - áreas disponibilizadas abaixo das torres de energia.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 1º - Para os fins desta lei entende-se por hortas comunitárias toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo.

§ 2º - A utilização da área de que trata o inciso IV dar-se-á com a anuência expressa do proprietário.

Art. 2º. São objetivos do programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias e compostagem:

- I - aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- III - proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V - manter terrenos limpos e ocupados;
- VI - evitar a invasão de terrenos desocupados;
- VII - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VIII - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- IX - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados; e
- X - além de oferecer cursos extensivos promovidos pela escola de ecologia do município.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias e compostagem:

I - localização da área, por meio dos cadastros;

II - oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Parágrafo Único - Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais pessoas.

Art. 4º. Nas hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei possui caráter social, promovendo a inclusão de jovens e idosos de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, aproveitando a mão-de-obra de pessoas desempregadas e da terceira idade.

05
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, transformará áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas, bem como as áreas disponibilizadas abaixo das torres de energia. Poderão transformar estes espaços que ora eram criadouros do mosquito transmissor da dengue em canteiros de alimentos naturais, além de promover espaços de integração social da comunidade, gerando consciência e preocupação social.

Em suma, é uma forma de promover inclusão social mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária, coletiva e voluntária. Ademais, tivemos o cuidado de inserir a compostagem por ser um processo ambientalmente seguro, que contribui para a saúde do solo, ajudando na retenção e drenagem, aumentando a capacidade de infiltração da água e reduzindo a erosão do solo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do importante projeto que incentiva a união de esforços, gerando qualidade de vida, e busca a melhoria da saúde da população

Plenário dos Autonomistas, 26 de julho de 2021.

CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 03047/2021

AUTOR: VEREADOR CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: " INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 592, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Cícero Alves Moreira o projeto de lei em epígrafe visa " **INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Isto posto, entende esse Relator que a propositura abarcada neste projeto de Lei, invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Diante do exposto, com as observações supramencionadas, e em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o nobre vereador, entendo s.m.j que a Câmara Municipal não pode criar atribuições para órgãos públicos ou determinar seu modo de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

Opino pela retirada do Projeto, alternativamente, pela inviabilidade. Sugiro, mais, que a Comissão de Justiça e Redação decida pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto. Fere, pois, de acordo com o princípio da simetria constitucional, o artigo 61 da Constituição Federal.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2022

Vereador Dr. Marcos Fontes

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 3047/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Ver. José Messias dos Santos

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovada na reunião ordinária de 01 de novembro de 2022